

## ANEXO

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2024

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS
Janeiro	667.799.000	153.085.000
Até fevereiro	1.173.098.000	306.170.000
Até março	1.678.397.000	459.255.000
Até abril	2.183.696.000	612.340.000
Até maio	2.688.995.000	765.425.000
Até junho	3.194.294.000	918.510.000
Até julho	3.699.593.000	1.071.595.000
Até agosto	4.204.892.000	1.224.680.000
Até setembro	4.710.191.000	1.377.765.000
Até outubro	5.215.490.000	1.530.850.000
Até novembro	5.721.593.427	1.683.935.000
Até dezembro	6.198.392.427	1.837.052.322

SENADO FEDERAL  
DIRETORIA-GERAL

## ATO Nº 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Senado Federal para o exercício de 2024.

A DIRETORIA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o Ato da Comissão Diretora nº 29, de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 70 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 - LDO/2024), resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo deste Ato, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Senado Federal com os Grupos de Natureza de Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Investimentos, constantes da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 (Lei Orçamentária Anual para 2024 - LOA/2024).

Art. 2º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal será atualizado de forma a refletir eventuais alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais ou da necessidade de contingenciamento ou de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira, consoante disposto no art. 71 da LDO/2024.

Parágrafo único. O demonstrativo com os valores dos desembolsos mensais e acumulados será mantido atualizado no sítio do Portal da Transparência do Senado Federal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ILANA TROMBKA  
Diretora-Geral

## ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2024  
(Art. 70 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024))

Meses	Pessoal e Encargos Sociais		Outras Despesas Correntes e Investimentos		Total	
	Valor Mensal	Valor Acumulado	Valor Mensal	Valor Acumulado	Valor Mensal	Valor Acumulado
Janeiro	349.787.562,46	349.787.562,46	R\$114.103.213,75	114.103.213,75	463.890.776,21	463.890.776,21
Fevereiro	349.787.562,46	699.575.124,92	R\$114.103.213,75	228.206.427,50	463.890.776,21	927.781.552,42
Março	349.787.562,46	1.049.362.687,38	R\$114.103.213,75	342.309.641,25	463.890.776,21	1.391.672.328,63
Abril	349.787.562,46	1.399.150.249,84	R\$114.103.213,75	456.412.855,00	463.890.776,21	1.855.563.104,84
Mai	524.681.343,69	1.923.831.593,53	R\$114.103.213,75	570.516.068,75	638.784.557,44	2.494.347.662,28
Junho	349.787.562,46	2.273.619.155,99	R\$114.103.213,75	684.619.282,50	463.890.776,21	2.958.238.438,49
Julho	349.787.562,46	2.623.406.718,45	R\$114.103.213,75	798.722.496,25	463.890.776,21	3.422.129.214,70
Agosto	349.787.562,46	2.973.194.280,91	R\$114.103.213,75	912.825.710,00	463.890.776,21	3.886.019.990,91
Setembro	349.787.562,46	3.322.981.843,37	R\$114.103.213,75	1.026.928.923,75	463.890.776,21	4.349.910.767,12
Outubro	349.787.562,46	3.672.769.405,83	R\$114.103.213,75	1.141.032.137,50	463.890.776,21	4.813.801.543,33
Novembro	524.681.343,69	4.197.450.749,52	R\$114.103.213,75	1.255.135.351,25	638.784.557,44	5.452.586.100,77
Dezembro	349.787.562,48	4.547.238.312,00	R\$114.103.213,75	1.369.238.565,00	463.890.776,23	5.916.476.877,00
TOTAL	R\$ 4.547.238.312,00	---	R\$ 1.369.238.565,00	---	R\$ 5.916.476.877,00	---

Observação: os recursos alocados no GND 9 (Reserva de Contingência) foram considerados nos grupos Outras Despesas Correntes e Investimentos.

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.

Fernando Álvaro Leão Rincon - Diretor da SAFIN

Ilana Trombka - Diretora-Geral

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

## RETIFICAÇÃO

NA DECISÃO DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 da 1ª câmara recursal, do Diário Oficial da União nº 217, do dia 19/11/2021, Seção 1, páginas 224,

Onde se lê: RELATOR: Conselheiro ROBERTO NICASTRO CAPUANO/SP. 6-Processo-COFECI nº 1096/2019. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: FERNANDO LUIZ FARIA FERREIRA - CRECI 9439 - IGOR AMORIM DOS SANTOS - CRECI 19898. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para absolver o C.I. FERNANDO LUIZ FARIA FERREIRA, manter o Cancelamento da Inscrição do C.I. IGOR AMORIM DOS SANTOS, suprimida a pena pecuniária, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

Leia-se: 6- Processo-COFECI nº 1096/2019. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: FERNANDO LUIZ FARIA FERREIRA - CRECI 9439 - IGOR AMORIM DOS SANTOS - CRECI 19898. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição do C.I. IGOR AMORIM DOS SANTOS, suprimida a pena pecuniária, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

## DECISÃO COFEN Nº 25, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Proclama e divulga o resultado da eleição do Conselho Federal de Enfermagem para o triênio 2024-2027 (23/04/2024 a 22/04/2027).

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN, por meio de seu Primeiro-Tesoureiro, em conjunto com o Segundo-Tesoureiro do Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o comando do parágrafo único, do art. 79, do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 695/2022;

CONSIDERANDO o resultado da eleição do dia 20 de fevereiro de 2024, realizada na sede administrativa do Conselho Federal de Enfermagem, "Enf. Ronaldo Miguel Beserra", sito à SCLN 304 - Bloco E - Lote 09 - Asa Norte - Brasília-DF, na qual sagrou-se vencedora a Chapa 1 denominada "Unir e Avançar", representada pelo Dr. Daniel Menezes de Souza e pelo Dr. Manoel Carlos Neri da Silva;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Lei Federal nº 5.905/1973 que expressamente estatui que os membros do Conselho Federal e respectivos suplentes serão eleitos por maioria de votos, em escrutínio secreto, na Assembleia dos Delegados Regionais;

CONSIDERANDO que, conforme registros feitos na Ata de Instalação e Sessão da Assembleia de Delegados Regionais da Eleição do Cofen referente ao Triênio 2024/2027, a Chapa 1, "Unir e Avançar", obteve 26 (vinte e seis) votos, do colégio eleitoral composto por 27 (vinte e sete) Delegados Regionais habilitados e com direito a voto, desses estando presentes 26 (vinte e seis) na sessão eleitoral, e que depositaram a sua expressa manifestação na urna convencional instalada na referida sessão;

CONSIDERANDO todos os outros documentos acostados aos autos do Processo Eleitoral do Cofen, tombado sob o nº 00196.006934/2023-18; decideM:

Art. 1º Proclamar o resultado e a vitória da Chapa 1, "Unir e Avançar", ao Conselho Federal de Enfermagem para o triênio 2024/2027, compreendido entre 23/04/2024 a 22/04/2027, que obteve 26 (vinte e seis) votos válidos de um colégio eleitoral de 27 (vinte e sete) Delegados Regionais eleitores habilitados, tendo sido verificada 01 ausência (Coren-AL), estando, portanto, eleitos Conselheiros Federais Efetivos e Suplentes do Conselho Federal de Enfermagem os integrantes da Chapa 1 para o período referido neste artigo.

Parágrafo único. A presente proclamação de que trata esta decisão mostra-se inteira e suficiente para produzir os reais e legais efeitos previstos no Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 695/2022 e na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

Art. 2º Os integrantes da Chapa 1, "Unir e Avançar", com a proclamação de que trata a presente decisão, nos termos da legislação vigente, encontram-se legal e legitimamente habilitados a tomarem posse nos mandatos para os quais foram eleitos.

Art. 3º A Chapa 2 "Renova Cofen - A Enfermagem Brasileira Quer Mudança" obteve 00 (zero) votos válidos.

Art. 4º A Chapa eleita é composta dos seguintes enfermeiros:

I - Conselheiros Efetivos:

a) Ana Paula Brandão da Silva Farias, Coren-CE 259.338-ENF;



- b) Betânia Maria Pereira dos Santos, Coren-PB 42.725-ENF-IR;  
 c) Daniel Menezes de Souza, Coren-RS 105.771-ENF;  
 d) Ellen Marcia Peres, Coren-RJ 14.760-ENF;  
 e) Helga Regina Bresciani, Coren-SC 29.525-ENF;  
 f) James Francisco Pedro dos Santos, Coren-SP 83.543-ENF;  
 g) Ludimila Magalhães Rodrigues da Cunha, Coren-PA 299.825-ENF;  
 h) Manoel Carlos Neri da Silva, Coren-RO 63.592-ENF; e  
 i) Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Coren-AP 75.956-ENF.  
 II - Conselheiros Suplentes:  
 a) Antônio Francisco Luz Neto, Coren-PI 313.978-ENF;  
 b) Antônio José Coutinho de Jesus, Coren-ES 55.621-ENF;  
 c) Conrado Marques de Souza Neto, Coren-SE 268.936-ENF;  
 d) João Batista de Lima, Coren-AC 108.955-ENF;  
 e) Josias Neves Ribeiro, Coren-RR 142.834-ENF;  
 f) Kelly Inaiane Nalva dos Santos Dias, Coren-MA 329.025-ENF;  
 g) Lisandra Caixeta de Aquino, Coren-MG 118.636-ENF;  
 h) Luana Bispo Ribeiro, Coren-TO 297.529-ENF; e  
 i) Renne Cosmo da Costa, Coren-AL 371.396-ENF.  
 Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEY GUERRA DE MEDEIROS  
 Primeiro-Tesoureiro

MÁRCIO RAILEGUE ABREU LIMA VERDE  
 Segundo-Tesoureiro

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA

### RESOLUÇÃO Nº 244/CREF3/SC, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento para o ano de 2024 do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina - CREF3/SC.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física - CREF3/SC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso IX do art. 61, do Regimento Interno do CREF3/SC e; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da CRFB/88; CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.696/96, alterada pela Lei nº 14.386/2022, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 4.320/64, no que for aplicável aos Conselhos de Fiscalização Profissional; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso XIII, e, por pertinência, no art. 12, inciso V, ambos do Regimento Interno do CREF3/SC; CONSIDERANDO que na aprovação dessa resolução o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023 ainda não foi apurado, e que a utilização do

percentual de aproximadamente 18,53% do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, na abertura de créditos adicionais e suplementares, nas resoluções nº 239/2023/CREF3/SC e nº 243/2023/CREF3/SC; CONSIDERANDO a utilização do percentual de aproximadamente 5% do valor total de 8.998.037,16 (oito milhões, novecentos e noventa e oito mil, trinta e sete reais e dezesseis centavos), que representa o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, a fim de demonstrar a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei nº 4.320/64; CONSIDERANDO a deliberação do Órgão Plenário do CREF3/SC em Reunião Extraordinária em 16 de fevereiro de 2024. resolve:

Art. 1º. Aprovar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 138.271,20 (cento e trinta e oito mil e duzentos e setenta e um reais e vinte centavos).

Parágrafo Único: O referido crédito será utilizado nas rubricas orçamentárias 6.2.2.1.01.02.005 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Art. 2º. Aprovar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 236.749,39 (duzentos e trinta e seis mil e setecentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo Único: O referido crédito será utilizado na rubrica orçamentária 6.2.2.1.01.02.001 - OBRAS, INSTALAÇÕES.

Art. 3º. Aprovar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.979,41 (cinco mil e novecentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo Único: O referido crédito será utilizado na rubrica orçamentária 6.2.2.1.01.02.010 - SISTEMAS DE INFORMÁTICA.

Art. 4º. Aprovar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único: O referido crédito será utilizado na rubrica orçamentária 6.2.2.1.01.02.009 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Art. 5º. Aprovar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único: O referido crédito será utilizado na rubrica orçamentária 6.2.2.1.01.01.072 LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

Art. 6º. Aprovar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único: O referido crédito será utilizado na rubrica orçamentária 6.2.2.1.01.01.066 DEMAIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO.

Art. 7º. Aprovar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Único: O referido crédito será utilizado na rubrica orçamentária 6.2.2.1.01.01.090 CÓPIAS E MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS.

Art. 8º. O Crédito Adicional Suplementar ora aprovado e aberto soma o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), tendo como fonte de recurso o percentual de aproximadamente 5% do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, que perfaz o montante de R\$ 8.998.037,16 (oito milhões, novecentos e noventa e oito mil, trinta e sete reais e dezesseis centavos), sendo que somente poderá ser utilizado nas contas mencionadas nos artigos 1º a 7º, vedado qualquer outro uso.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO MAES JUNIOR

# Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

-  **Acesso livre e gratuito** às edições
-  **Disponibilidade imediata** no momento da publicação
-  **Pesquisa avançada** por palavra, data, órgão, ato, etc.
-  **Edições completas e certificadas**
-  **Disponibilizado em diferentes formatos de leitura** (*pdf, html*) e em **dados abertos** (*xml*)
-  **Novas funcionalidades e serviços no App DOU**

Acesse o portal da Imprensa Nacional  
[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)

Baixe o App DOU nas lojas

